UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 15/2019

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biociências da Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta do processo nº 23402.0010486/2019-85 e;

CONSIDERANDO a aprovação por maioria da Plenária na reunião ordinária realizada no dia 26 de julho de 2019,

RESOLVE:

CAPITULO I
DA NATUREZA, OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGB), no nível de Mestrado, será regido pelas Normas Gerais das Atividades de Pós-Graduação da Univasf (**Resolução 01/2019 - Conuni**) e por este Regulamento e por legislação específica vigente.

Art. 2º A Universidade Federal do Vale do São Francisco – Univasf, em cumprimento ao disposto no Estatuto desta Universidade, assume o compromisso de oferecer, no âmbito de sua competência, o **Programa de Pós-Graduação em Biociências (PPGB)**, **no nível de mestrado**, abrangendo as áreas de concentração em **Produtos Bioativos do Semiárido e Ciências Farmacêuticas**, possibilitando a obtenção do **título** de **Mestre em Biociências**.

Art. 3º O Curso de Pós-Graduação em Biociências tem como objetivo formar mestres e pesquisadores, estimulando a vocação científica, profissional e empreendedora dos pós-graduados, elevando o nível de suas qualificações, de modo que possam alcançar o adequado domínio dos conhecimentos relacionados às Ciências Farmacêuticas, Biológicas, Agrárias, da Saúde e nas suas áreas correlatas, formando um profissional competente, autônomo e inovador, habilitado a

atuar como profissional criativo, capacitado e atualizado, para atender as demandas do mercado de trabalho.

CAPITULO II
DA DURAÇÃO

Art. 4º O Curso de Pós-Graduação em Biociências, em nível de Mestrado Acadêmico, terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula inicial, devendo o aluno obter o total de créditos previsto neste Regulamento e, ainda, apresentar publicamente a sua dissertação de mestrado e tê-la julgada e aprovada pela banca examinadora, até o final do referido período.

Art. 5º Em casos excepcionais e por motivo de força maior, quando esses forem devidamente justificados, o prazo estabelecido no artigo 4º para obtenção do título de Mestre em Biociências poderá ser dilatado em até 6 (seis) meses, a pedido do discente, quando:

§ 1º Este já tiver realizado e sido aprovado no exame de qualificação, sob o aval do orientador e após apreciação do processo por parte do Colegiado do Curso e sua aprovação, devendo-se, nesta apreciação, avaliar a coerência/viabilidade do tempo solicitado.

§ 2º Este requerer trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 3º Se tratar de pós-graduanda gestante que poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento, de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Art. 6º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 1º O aluno será desligado do curso conforme decisão do Colegiado, baseado no regulamento do Programa aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º O aluno desligado somente poderá voltar a se matricular mediante aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 3º Será desligado do programa o(a) aluno(a) que:

I – Não efetuar matrícula semestral;

II - For reprovado duas vezes, quer na mesma disciplina quer em disciplinas diferentes, durante a integralização da estrutura acadêmica do curso;

III - Obtiver, em qualquer período letivo, baixo rendimento acadêmico (50% ou mais das disciplinas com conceito C);

IV - Tiver cometido plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos para as disciplinas cursadas, seja no projeto de dissertação, como também na preparação da dissertação;

V - Não entregar a versão final da dissertação em até 60 dias contados a partir da data de defesa;

VI - Ficar sem orientador por mais de um semestre;

VII - Solicitar formalmente seu desligamento;

VIII - Obtiver o conceito "reprovado" por duas vezes no exame de qualificação, o qual deve anteceder em, no mínimo, 3 (três) meses a defesa da dissertação;

IX - Não houver integralizado seu currículo no prazo máximo estabelecido por este regulamento;

X - Obtiver o conceito "reprovado" na defesa do trabalho final;

XI - Não efetuar sua matrícula em disciplina(s) de elaboração do trabalho final.

Art. 7º Ao aluno desligado será garantido o direito de ampla defesa, a qual será avaliada em reunião do Colegiado.

CAPÍTULO III
DOS COMPROMISSOS

Art. 8º Dos pós-graduandos, o PPGB espera, como compromisso individual, que seja valorizada a oportunidade oferecida, exigindo de todos e de cada um, dedicação às atividades do programa, e dispêndio do máximo esforço pessoal, visando vencer eventuais dificuldades para superar obstáculos e atitudes de passividade e acomodação, de modo a alcançar, cada qual e no seu nível de estudos, um desempenho diferenciado e de reconhecida qualificação e notoriedade.

Art. 9º Constitui compromisso do Corpo Docente e, especialmente, de cada um dos orientadores do programa, a dedicação do melhor de suas capacidades e potencialidades individuais e o empenho de suas experiências pessoais de ensino e pesquisa, aceitando ademais exercitar e manter, no âmbito do PPGB, um

permanente e elevado espírito de autocobrança pessoal, de modo a oferecer uma formação do mais alto nível para os pós-graduandos do PPGB.

Art. 10. Os docentes credenciados terão as seguintes atribuições:

a) orientar e acompanhar o aluno no planejamento e execução do projeto de dissertação, dentro de uma das linhas de pesquisa do programa;

b) acompanhar o aluno ao longo do Curso, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

c) autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno de acordo com o plano de estudo;

d) diagnosticar problemas e dificuldades, que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções;

e) emitir parecer em processos solicitados pelo Coordenador do Colegiado;

f) ministrar disciplinas;

g) tentar obter financiamentos para desenvolvimento dos projetos;

h) fazer parte de bancas julgadoras de dissertações e teses;

§ 1º Cada orientador poderá ter, no máximo, 8 (oito) orientandos e 8 (oito) co-orientandos computados nestes números os seus alunos de Mestrado em todos os Programas de Pós-Graduação em que é credenciado. Apenas em casos excepcionais esses números poderão ser temporariamente excedidos, mediante justificativa aprovada pela resolução N° 01/2019 de 22 de fevereiro de 2019.

§ 2º Cabe ao orientador garantir todas as condições técnicas e de infraestrutura para o desenvolvimento do projeto de pesquisa do aluno, dentro do prazo estabelecido por este Regulamento.

Art. 11. Poderá haver a qualquer tempo a mudança de orientador, por solicitação fundamentada do orientador ou do aluno, quando aprovada pelo Colegiado do Curso, que indicará outro orientador.

Art. 12. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Curso indicará um substituto da mesma linha de pesquisa.

Art. 13. Na impossibilidade do aluno encontrar um novo Orientador credenciado no Programa no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a PPGB proporá à Camara de Pós-Graduação, em parecer circunstanciado, o cancelamento da matrícula.

Art. 14. O orientador poderá contar com a colaboração de co-orientadores credenciados desde que aprovado por este Colegiado.

Art. 15. O co-orientador não poderá participar da Comissão Examinadora da Dissertação, exceto se o Orientador estiver ausente.

Art. 16. Será permitida a substituição de um Orientador ou de um Co-orientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado deste Programa e pela PRPPGI.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 17. O corpo docente dos programas de Pós-Graduação será constituído por professores, pertencentes ou não ao quadro da Univasf, com título de Doutor, devidamente credenciados pelo Colegiado do Curso conforme as categorias definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, como: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

Art. 18. O PPGB terá como estrutura organizacional e deliberativa o Colegiado do Curso, que será constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador do PPGB, pelos Docentes Permanentes do PPGB, pelo técnico admistrativo e pelos representantes discentes, na forma da lei.

Art. 19. Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a Univasf e/ou vínculo em caráter excepcional; que atuem no Programa de forma contínua - desenvolvendo atividades de ensino e orientação, pesquisa e extensão - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES. Os docentes permanentes devem ser devidamente credenciados junto à CAPES após homologação junto à Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais: I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa. II. Recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento; III. Sejam docentes aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

Art. 20. Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, podendo ministrar disciplinas, orientar discentes e colaborar em grupos de pesquisa.

Art. 21. Docentes visitantes são os professores ou pesquisadores com vínculo específico de professor visitante na Univasf ou vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, em tutoria pós-doutoral ou aposentados, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Parágrafo único. São considerados visitantes, professores que tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 22. Credenciamentos/descredenciamentos de docentes nos Programas de Pós-Graduação serão estabelecidos por este Regulamento no capítulo VIII.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) deverá informar à PRPPGI quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

Art. 23. Ao Colegiado do PPGB caberá:

a) eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;

b) estabelecer as diretrizes gerais do PPGB;

c) apreciar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da matriz curricular ou extracurricular ao plano do PPGB;

d) nomear relatores e apreciar seus pareceres sobre o plano de dissertação proposto pelo aluno e aprovado pelo orientador;

e) indicar, para homologação da Câmara de Pós-Graduação (CPG), os nomes que comporão as Bancas Examinadoras para as defesas das dissertações;

f) designar Comissão de três membros, do qual um externo ao Colegiado, para coordenar o exame de seleção para o nível Mestrado;

g) designar, dentre seus membros, representante para a Comissão de Bolsas, que distribuirá as bolsas de estudo para os alunos regulares do PPGB, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Curso, anexos a este Regulamento. A

Comissão de bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, um docente indicado pelo Colegiado do Curso e um representante discente;

h) propor, homologar e realizar as modificações no Regulamento do PPGB a serem submetidas à CPG;

i) deliberar, quando convocado pelo Coordenador ou solicitação de 1/3 de seus membros, sobre assuntos pertinentes ao PPGB;

j) aprovar solicitações de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes-orientadores;

k) informar à Câmara de Pós-Graduação da Univasf todas as mudanças relacionadas ao Programa;

l) decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

m) avaliar infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

n) avaliar infrações disciplinares docentes e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

o) estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, contemplando critérios para credenciamento, descredenciamento, ou mudança de categoria docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES e submetê-las à aprovação da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 24. Compete ao Coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, implementar as decisões da CPG e zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente e pela manutenção da boa ordem dos trabalhos e funcionamento do PPGB;

c) supervisionar os processos de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

d) divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

e) elaborar proposta orçamentária do PPGB, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Univasf e das agências financiadoras das atividades do PPGB;

f) praticar atos de sua competência e/ou de competência superior mediante delegação;

g) representar o PPGB interna e externamente à Univasf;

h) articular-se com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades da pós-graduação;

i) encaminhar anualmente à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria - permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e colegiado de origem ou a IES de origem quando for o caso;

j) apresentar à DPG relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) no prazo por ela estipulado;

k) encaminhar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico (SRCA) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim de Serviço da Univasf, e cópia dos componentes curriculares, devidamente aprovados pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 25. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso serão eleitos pelo Colegiado, dentre os professores permanentes pertencentes à Univasf, homologado pelo Conselho Universitário, na forma estabelecida pela Resolução do Conselho Universitário da Univasf.

§ 1º O Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por meio de nova eleição.

§ 2º O Coordenador será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Coordenador.

Art. 26. São atribuições dos docentes do Colegiado do PPGB:

I. manter seu Currículo Lattes atualizado, contendo todas as atividades realizadas no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

II. estabelecer critérios para processos de seleção docente e/ou discente ao programa e submetê-los, na forma de edital, à aprovação do colegiado;

III. promover e assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;

IV. apoiar o coordenador do curso no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO V
DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 27. O processo seletivo será aberto e tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado do PPGB e pela CPG. Poderão candidatar-se ao PPGB os portadores de diplomas de nível superior que demonstrem condições de atender aos objetivos e compromissos do PPGB acima expostos e que apresentem documentação comprobatória de terem sido previamente aceitos por orientador do PPGB, compromissado com a orientação do candidato.

Art. 28. Para a inscrição no Exame de Seleção o candidato deverá preencher e submeter a Coordenação do PPGB, dentro dos prazos fixados e de acordo com as regras estabelecidas pelo Edital de Seleção, o formulário correspondente, anexando, entre outros documentos pessoais, os seguintes:

a) diploma ou comprovante de conclusão de Curso de Graduação, credenciado pelo MEC;

b) histórico escolar da Graduação;

c) *curriculum* com as devidas comprovações;

d) proposta para o projeto de dissertação;

e) carta de aceite do orientador.

§ 1º Os candidatos concluintes deverão apresentar declaração emitida pela Coordenação do referido Curso de Graduação, de que concluirão o curso antes da matrícula inicial no Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Para a efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar no ato, todos os documentos exigidos para tanto, não sendo admitida, em hipótese alguma, inscrição condicional.

Art. 29. No Edital de Seleção de abertura das inscrições devem constar os seguintes itens:

a) especificação da documentação necessária à inscrição;

b) número de vagas e áreas oferecidas;

c) prazo e local para a inscrição;

d) critérios para seleção;

e) barema de pontuação para a análise do *curriculum vitae;*

f) local e data da prova escrita;

g) outras informações pertinentes ao processo de seleção.

Art. 30. A seleção para admissão ao Curso será supervisionada pelo Coordenador e realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado do Curso, constante de:

a) prova escrita;

b) proposta do projeto de pesquisa;

c) apreciação do currículo.

Parágrafo único. No exame do currículo, o mesmo deverá ser apreciado segundo barema pré-estabelecido e descrito no Edital de Seleção.

Art. 31. A prova escrita tem caráter eliminatório, sendo 6,0 (seis) a nota mínima de aprovação.

Art. 32. A classificação do candidato será feita com base na média ponderada das notas obtidas nas alíneas do Art. 30, condicionada ao número de vagas do orientador estabelecido no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º Após o ingresso no Programa, o aluno deverá se submeter a exame de proficiência em língua estrangeira (inglês), conforme normas estabelecidas pelo Colegiado do Programa. Havendo reprovação, o aluno deverá prestar novo exame até obter a nota mínima exigida, ficando condicionado o exame de qualificação à aprovação no exame de proficiência.

§ 2º O aluno regular que realizar o exame de proficiência em língua estrangeira em Programas de Pós-Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES), poderá solicitar aproveitamento do exame à Coordenação deste Programa de Pós-Graduação, sendo este pedido, analisado e votado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º Para fins de aproveitamento do exame, o aluno deverá apresentar declaração do Programa de Pós-Graduação onde realizou o exame, atestando a sua nota e aprovação. Deverá constar também na declaração qual a forma de avaliação adotada no exame de proficiência.

Art. 33. Após cumpridas as etapas do processo de seleção e classificação, a Comissão de Seleção apresentará os resultados indicando os candidatos habilitados para homologação pelo Colegiado do PPGB.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA

Art. 34. Será assegurada matrícula no Curso ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas pelo exame de seleção constante deste Regulamento.

Art. 35. O candidato classificado para o Curso deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Curso.

Art. 36. Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, de acordo com o Manual do Estudante da Univasf.

Art. 37. Na forma disciplinada no Regulamento do Programa, será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo Curso. A pós-graduanda gestante poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido neste regulamento, de até 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade.

Parágrafo único. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do Curso.

Art. 38. A matrícula no Curso será efetuada dentro do prazo estabelecido pela Coordenação, mediante requerimento ao Coordenador, acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios (cópia e original):

a) documento de identificação oficial com foto;

b) comprovante de quitação com o serviço militar, para candidato brasileiro do sexo masculino;

c) certidão de quitação eleitoral;

d) diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação;

e) comprovante de contratação de seguro de vida e acidentes pessoais em seu próprio nome, com vigência enquanto durar o vínculo com o Programa; ou Termo de Isenção Responsabilidade devidamente assinado, conforme Resolução nº

11/2017 da Univasf que regulamenta os aspectos relacionados ao seguro contra acidentes pessoais e de vida.

Art. 39. Poderão ser matriculados em disciplinas, em até 2 disciplinas por semestre, na qualidade de aluno especial, portadores de diploma de graduação em área correlata ao Programa, encaminhados por docentes credenciados ao Programa de Pós-Graduação em Biociências, com direito a posterior aproveitamento de créditos.

Art. 40. Poderão ser admitidos para matrícula em disciplinas da Pós-Graduação, na condição de alunos especiais, alunos de graduação da UNIVASF ou de outra IES, desde que estejam no último semestre de conclusão do curso, que sejam encaminhados por orientadores credenciados ao Programa de Pós-Graduação em Biociências da Univasf. Esta atividade não gerará vínculo do estudante com o Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa lançará semestralmente o edital de matrícula para alunos regulares e especiais.

CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 41. No plano curricular do Curso deverão constar as áreas de concentração oferecidas, com os respectivos elencos e ementas de disciplinas obrigatórias e optativas (**Anexo I**).

Art. 42. O programa de cada disciplina será elaborado pelo respectivo professor, de acordo com a ementa oficial e homologado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Os programas das disciplinas serão atualizados a cada 2 (dois) anos pelo professor responsável, com a anuência do Colegiado do Programa.

Art. 43. A unidade de integralização curricular dos estudos realizados no Programa será o crédito.

Parágrafo único. A determinação do número de créditos a ser atribuído a cada disciplina far-se-á de acordo com a carga horária para ela fixada, atendidas as seguintes equivalências: 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas previstas de aulas teóricas ou 15 (quinze) horas para aulas práticas, não sendo permitidas frações de créditos.

Art. 44. A carga horária mínima para integralização do Curso será de 30 (trinta) créditos, composto de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas e

atividades complementares, sendo 12 (doze) créditos obrigatórios e 12 (doze) créditos eletivos e 6 (seis) créditos para a dissertação.

§ 1º Os créditos obtidos no Curso terão validade de 5 (cinco) anos.

§ 2º A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas no Regulamento do Curso.

Art. 45. Só poderá ser aceito com base no parecer de um relator e homologado pelo Colegiado do Curso, no máximo 1/3 (um terço) dos créditos exigidos, obtidos em outros cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para reconhecimento desses créditos deverão ser levados em conta pelo relator e pelo Colegiado do Curso, em cada disciplina considerada, a instituição, a titulação do professor ministrante, a época da realização, o conteúdo programático, carga horária, número de créditos e conceito obtido.

Art. 46. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos de cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 2/3 (dois terços) da carga horária mínima correspondente.

Art. 47. A aferição do aproveitamento em cada disciplina será feita de acordo com critério adotado pelo professor desta.

Parágrafo único. O número, o tipo de avaliação e o peso das notas deverão ser discriminados no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 48. Observado o mínimo de frequência às aulas estabelecidas no Art. 46 deste Regulamento, a avaliação do aproveitamento em cada uma das disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

I. Conceito A: 9,1 ≤ Média Final ≤ 10,0 (excelente, com direito a crédito);

II. Conceito B: 8,1 ≤ Média Final < 9,0 (bom, com direito a crédito);

III. Conceito C: 7,1≤ Média Final < 8,0 (regular, com direito a crédito);

IV. Conceito D: Média Final <7,0 ((insuficiente, sem direito a crédito)

V. Conceito F: Falta (insuficiente, sem direito a crédito)

§ 1. A indicação Incompleta (IN) poderá ser requerida ao Colegiado do Curso e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 2º Na hipótese do Parágrafo 1º, o aluno terá um prazo máximo até o final do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos. Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo estabelecido, a indicação Incompleta (IN) será substituída pelo conceito insuficiente (D).

§ 3º O prazo máximo de entrega de avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, salvo nos casos previstos nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Art. 49. Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CRA adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^{n} c_i N_i}{\sum_{i=1}^{n} c_i}$$

na qual i corresponde à disciplina cursada, aprovada ou não; ci , ao número de créditos da disciplina i cursada, aprovada ou não; Ni , o conceito obtido na disciplina i cursada (com correspondência direta aos valores abaixo descritos), aprovada ou não; e n, ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média. Valores atribuídos aos conceitos:

A (Desempenho ótimo) – N=100

B (Desempenho bom) – N=85

C (Desempenho regular) – N=70

D (Desempenho insuficiente) – N=50.

Art. 50. Será desligado do Curso o discente que desobedecer quaisquer dos incisos descritos no art. 6º, § 3º deste Regulamento.

Art. 51. A interrupção espontânea do Curso ou o trancamento de matrícula em uma determinada disciplina poderão ser requeridas pelo aluno ao Colegiado.

§ 1º Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido 1/3 (um terço) da carga horária estabelecida para esta.

§ 2º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pelo Colegiado.

Art. 52. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, com exceção de casos de doença grave, devidamente comprovados através de laudos médicos.

CAPÍTULO VIII
DA DISSERTAÇÃO E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53. Duas cópias do Projeto da Dissertação deverão ser encaminhadas ao Colegiado do Curso dentro de no máximo 08 (oito) meses após a matrícula inicial do aluno.

§ 1º O aluno que não cumprir as exigências deste Artigo fica passível de desligamento do Curso, a critério do Colegiado.

§ 2º O Projeto da Dissertação só será considerado pelo Colegiado com o visto do Orientador.

§ 3º O projeto de dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos ou animais deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Univasf, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos e animais estabelecidos pelo CONEP (Conselho Nacional de Ética em Pesquisa) e pelo CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal), órgãos integrantes do Ministério de Ciência e Tecnologia (MCTI).

§ 4º O projeto de dissertação que se constituir em pesquisa envolvendo acesso ao patrimônio genético deverá ter o seu desenvolvimento previamente cadastrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

Art. 54. O Coordenador do PPGB designará dois relatores, os quais, junto com o Orientador, darão parecer sobre o Projeto da Dissertação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o mesmo será apreciado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de recusa parcial ou total, o Projeto da Dissertação será reformulado pelo aluno, no máximo em 30 (trinta) dias, ficando o mesmo passível de desligamento do Curso, a critério do Colegiado.

Art. 55. O custeio do material para realização da pesquisa poderá ser obtido através dos órgãos de fomento.

Parágrafo único. O custeio dos exemplares da dissertação será de responsabilidade do aluno.

Art. 56. A dissertação deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado pelo Colegiado, e as possíveis modificações que ocorrerem durante a execução da pesquisa deverão ser aprovadas pelo orientador, não devendo fugir da linha original previamente aprovada pelo Colegiado.

Art. 57. A parte experimental da dissertação poderá ser executada no âmbito de outra instituição, obedecendo, no entanto, ao que prescrever este Regulamento, devendo necessariamente o orientador ou um coorientador estar presente no local para acompanhar o seu desenvolvimento.

Art. 58. Antes da defesa pública da dissertação o aluno deverá se submeter ao exame de qualificação, no máximo, em 18 meses contados da data da matrícula inicial no curso. Para as defesas com prazo menor ou igual a 18 meses, o aluno fica dispensado do exame de qualificação.

Art. 59. A solicitação para a qualificação deverá ser feita quando o aluno tiver cumprido todos os créditos exigidos pelo curso, bem como aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, e deverá ser efetuada diretamente à Coordenação do Programa, com 30 dias de antecedência à data proposta.

Art. 60. São requisitos para o exame de qualificação:

a) créditos em disciplinas concluídos;

b) comprovação de proficiência em língua estrangeira (inglês);

c) requerimento assinado pelo orientador (não serão aceitas assinaturas digitalizadas), com sugestão de banca, dia e horário da realização do exame;

d) histórico escolar atualizado;

e) três exemplares do trabalho (nos moldes do trabalho final de dissertação) a ser avaliado, a serem encaminhados para os membros da banca examinadora;

f) banca examinadora: composta por 2 membros, excluindo-se o orientador e o co-orientador, além de um suplente.

Parágrafo único. Fica vedada a solicitação de prorrogação de prazo para defesa caso o discente ainda não tenha sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 61. A banca examinadora da qualificação emitirá parecer com um dos seguintes conceitos: aprovado ou reprovado. No caso de reprovação será requerido um segundo exame.

Art. 62. No caso de um segundo exame de qualificação da dissertação, deve-se manter a mesma banca, salvo casos excepcionais.

Art. 63. A qualificação poderá ser realizada em sessão presencial pública; ou fechada, a pedido do orientador, com termo de sigilo e confidencialidade por parte dos membros da banca. Cada aluno terá 50 min (mais ou menos 10 min) para apresentação. Cada componente da banca terá no máximo 30 (trinta) minutos para a arguição e o aluno terá igual tempo para responder a cada um dos avaliadores.

Art. 64. Uma vez elaborada a dissertação, três exemplares serão encaminhados pelo orientador à Coordenação do Curso, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa, para que seja constituída a portaria da Banca Examinadora, anexando-se o histórico escolar do aluno e a concordância expressa através de assinatura do orientador.

Art. 65. Para ser submetida à arguição e defesa pública, a dissertação deverá ter o devido encaminhamento do orientador à Coordenação do Curso.

§ 1º O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa sem aval do seu orientador, mediante justificativas plausíveis que serão avaliadas em reunião do colegiado.

§ 2º O Colegiado do Curso poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação.

Art. 66. A Coordenação do Curso verificará se o aluno integralizou os créditos mínimos requeridos para a finalização do curso.

Art. 67. A banca examinadora do trabalho de dissertação, composta de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, indicados pelo orientador, deverá ser aprovada pelo Colegiado para que possa ser submetida à Câmara de Pós-Graduação, para homologação.

§ 1º Comporão a Banca Examinadora apenas portadores de título de Doutor ou nível equivalente, devendo pelo menos um dos titulares e um dos suplentes serem externos ao Curso.

§ 2º Os membros externos da Banca Examinadora do trabalho de dissertação deverão ter pelo menos 3 artigos classificados pela CAPES em A1, A2, B1, B2 ou B3 na sua área de atuação ou na área de Farmácia, ou 1 depósito de patente, nos últimos 3 anos, caso não sejam Bolsistas de Produtividade do CNPq.

§ 3º A defesa de dissertação será pública e amplamente divulgada entre o meio científico pertinente ou fechada, no caso de haver patentes sem depósito ou com depósito por período inferior a 6 meses, com termo de confidencialidade por parte dos membros da banca.

Art. 68. A redação da dissertação obedecerá às normas estabelecidas para publicação de trabalhos científicos definidas pelo Colegiado do Curso e pela Biblioteca da Univasf, sem o que não será aceita para defesa.

Art. 69. No julgamento público da dissertação, os examinadores levarão em conta:

a) valor intrínseco do trabalho apresentado;

b) domínio do tema, demonstrado durante a defesa;

c) poder de sistematização;

d) qualidade da exposição, por escrito e na apresentação oral;

e) capacidade de tomar posição em face de questões ou problemas relacionados ao tema.

§ 1º Não é exigido que a dissertação constitua contribuição original para o campo do conhecimento em pauta.

§ 2º O aluno terá um prazo máximo de 50 (cinquenta), mais ou menos 10 (dez), minutos para apresentar oralmente a sua dissertação.

§ 3º Cada examinador disporá de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para fazer sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinado, para sua defesa.

Art. 70. Finalizada a arguição, os membros da Banca Examinadora deliberarão secretamente sobre o desempenho do candidato durante o Curso e a defesa pública, atribuindo-lhe uma das seguintes menções:

a) aprovado;

b) reprovado;

c) indeterminado.

§ 1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção de reprovado ou indeterminado por mais de um examinador. Caso existam dois conceitos distintos do tipo um reprovado e um indeterminado, o trabalho será considerado indeterminado.

§ 2º Estando em menção indeterminado, as modificações na dissertação indicadas pela banca examinadora deverão ser realizadas no prazo de até 60 (sessenta) dias. A aprovação estará condicionada à avaliação da nova versão, segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§ 3º Decorridos os 60 (sessenta) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela banca examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§ 4º A banca examinadora da nova versão da dissertação deve ser a mesma, salvo impedimento de força maior, quando serão convocados os suplentes.

Art. 71. A impressão dos exemplares definitivos só deverá ser efetuada após a incorporação das correções propostas pela Banca Examinadora, devendo os mesmos serem entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa, perdendo o aluno o direito à obtenção do título caso este prazo seja ultrapassado.

Art. 72. O título de Mestre será obtido após cumprimento de todas as exigências do curso, incluindo a defesa da dissertação e submissão do artigo.

§ 1º Para a obtenção do título, o aluno deverá apresentar documento comprobatório de submissão do trabalho na íntegra, ou de parte dos seus resultados, para publicação em periódico indexado (mínimo Qualis B2, conforme tabela vigente do WebQualis divulgada pela Coordenação da Área de Farmácia na CAPES) ou ainda documento do órgão reponsável de registro contendo número de depósito ou concessão de patente do referido trabalho, decorridos no máximo 6 meses após a defesa.

§ 2º Deve haver um esforço para que o aluno seja o primeiro autor do artigo, não sendo, contudo, um critério obrigatório, desde que o trabalho contenha os métodos e resultados provenientes da sua dissertação, sendo obrigatória ainda a participação do Orientador como um dos autores.

Art. 73. O aluno receberá o grau de Mestre em Biociências após ter sua dissertação aprovada pela Banca Examinadora e ter entregue à Coordenação 02 (dois) exemplares da versão definitiva da dissertação, em capa dura, acrescido de uma cópia em mídia digital no formato “.pdf”, além do atendimento ao Art. 72.

Parágrafo único. O discente deverá consultar os membros da banca examinadora sobre sua preferência em receber a versão definitiva em capa dura ou em mídia digital no formato “.pdf”.

Art. 74. O diploma de Mestre será expedido por solicitação do aluno, após ter cumpridas todas as exigências do PPGB, bem como seus regimentos e matrizes curriculares devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO IX
DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 75. A solicitação de credenciamento para orientação e atividades de ensino deverá ser feita por requerimento encaminhado pelo docente ao Colegiado do Curso, obedecendo ao calendário das Pós-graduações. O requerimento deve especificar a linha de pesquisa em que o docente pretende atuar, deve conter um plano de disciplina a ser ofertada ao curso e estar acompanhado do Currículo *Lattes* completo e atualizado. O candidato a orientador deve atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) possuir título de Doutor;

b) possuir formação vinculada às linhas de pesquisa do PPGB que pretende atuar;

c) apresentar, no mínimo 450 pontos, de acordo com os critérios de avaliação da Área de Farmácia da CAPES, nos últimos quatro anos;

d) demonstrar que possui capacidade de prover condições materiais e financeiras para desenvolvimento do projeto de pesquisa dos alunos;

e) apresentar proposta de disciplina a ser ministrada no Programa.

§ 1º O processo deverá ser analisado por um membro do corpo docente do Programa, cabendo ao Colegiado avaliar e deliberar sobre o credenciamento.

§ 2º A convite do Colegiado poderão ser credenciados docentes para atuarem apenas em atividades de ensino, por um período de (01) um ano, podendo ser renovado este credenciamento a critério do Colegiado.

Art. 76. O processo de credenciamento de docentes será contínuo e a revisão do credenciamento será anualmente realizada pelo Colegiado, com base no desempenho do docente, conforme sua contribuição científica, didática, orientação de alunos e captação de recursos em órgãos de fomento à pesquisa.

§ 1º Quando da avaliação anual, o docente que não apresentar no mínimo 01 (uma) publicação em periódico indexado de circulação nacional ou internacional com Qualis B2, deverá ser notificado pelo Colegiado.

§ 2º Quando da avaliação correspondente ao período de avaliação quadrienal do curso, realizada pela CAPES, o docente que não apresentar publicação em periódico indexado de circulação nacional ou internacional, será automaticamente descredenciado.

§ 3º Em caso de descredenciamento automático de docentes com orientações em andamento, a coordenação designará outro orientador.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. O Programa deverá manter atualizada sua página na internet (site), contendo no mínimo áreas e linhas de pesquisa, os componentes curriculares, o Regulamento Interno, Edital de Seleção e recursos aprovados em editais como CT-INFRA, Pró-Equipamentos da CAPES, Casadinho do CNPq, dentre outros.

Art. 78. Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado do PPGB.

Art. 79. Das decisões da Coordenação do Curso caberá recurso para o Colegiado, para a Câmara de Pós-Graduação da Univasf, e, em última análise, para o Conselho Universitário.

Art. 80. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de julho de 2019.

TELIO NOBRE LEITE
NA PRESIDÊNCIA